



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		Proposição		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.050, DE 2021.				
	Autor	nº do prontuário		
	DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa		
		4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva		
		5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.050/2021, as seguintes alterações:

“Art. 20.....
.....
XV – realizar perícia nos locais de acidentes de trânsito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece várias atribuições à Polícia Rodoviária Federal (PRF), mas é omisso quando se trata do atendimento de acidente de trânsito, que têm acarretado para o nosso país um alto custo socioeconômico e, em razão da magnitude do problema, a implementação de esforços para conter e reverter a tendência crescente de fatalidade e da gravidade nesse tipo de ocorrência tornou-se prioridade nas instituições públicas responsáveis pela gestão do trânsito. Nesse sentido, destaca-se a importância da perícia de acidentes de trânsito, tendo em vista que possibilita a elaboração de documentos com utilização de métodos científicos para elucidação desses sinistros.

A perícia nos acidentes de trânsito será capaz de provar a necessário de realização de obras estruturantes buscando a solução definitiva de algumas causas de acidentes, com objetivo de atender a Lei nº 13.614, de 2018 que estabeleceu o Plano de redução de Mortes e Lesões no Trânsito, estabelecendo uma meta ambiciosa para a década de 2018 a 2028.

A realização de perícia em acidentes de trânsito pela PRF está prevista nos Decreto nº 1.655/95 e 9.662/2019, na Portaria MJ nº 224/2018 (Regimento Interno da PRF) e no Plano Estratégico da PRF (Portaria DG nº 28/2014).

Decreto nº 1.655, de 1995 (Define a competência da Polícia Rodoviária Federal,

e dá outras providências)

(...)

V - realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagemalcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito; Decreto 9.662, de 2019: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Art. 47. A Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente:

(...)

V - realizar perícias de trânsito, levantamentos de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagemalcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito; PORTARIA Nº 224, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018. (Aprova o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal)

(...)

V - realizar levantamentos de locais, boletins de ocorrências, perícias de trânsito, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

Negritei

A atividade pericial na PRF tem possibilitado a criação de uma base de dados mais confiável, retratando com maior fidedignidade os motivos pelos quais os acidentes ocorreram e permitindo melhor entendimento das circunstâncias que envolveram tais eventos. As informações produzidas com os laudos periciais são importantes para orientar políticas públicas para melhoria da segurança viária, visto que possibilita realização de intervenções mais eficientes e focadas nos reais problemas.

A atividade de Perícia em Acidentes de Trânsito traz, indubitavelmente, inúmeras vantagens, especialmente no que se refere ao fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade e a outros órgãos da Administração Pública. Diante da competência legal e dos inúmeros ganhos institucionais e sociais, e com vistas a alcançar as metas do Plano Nacional de Redução de Mortes - PNRM, projeto estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a PRF planeja implantar a atividade pericial em âmbito nacional, com laudos e pareceres produzidos com o menor impacto possível nas atividades finalísticas já desempenhadas pela instituição, entregando à sociedade um trabalho perceptivelmente mais consistente e relevante.

A perícia em acidentes de trânsito tem potencial para:

Orientar programas de prevenção de acidentes de trânsito;

Produzir prova científica, essencial à instrução processual (cível ou criminal), à Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário, participando nos esforços para a redução da impunidade nos acidentes de trânsito;

Contribuir para a redução dos custos decorrentes de acidentes de trânsito;

Subsidiar à Advocacia-Geral da União (AGU) e à Previdência Social nas Ações Regressivas de Trânsito, ajuizadas em desfavor dos causadores de acidente de trânsito nas rodovias federais, visando resarcir os valores pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a título de indenização e pensão à família das vítimas, bem como as parcelas futuras;

Solidificar a imagem da PRF como instituição policial de excelência e indutora de políticas públicas de segurança viária;

Apontar imperfeições estruturais e arquitetônicas na rodovia, com expressivo apoio à melhoria da segurança viária;

Colaborar com os órgãos de controle de tráfego e de infraestrutura viária através de estudos de caso e do histórico de acidentes, analisados em maior profundidade;

Identificar pontos a melhorar na segurança veicular e possíveis defeitos de fabricação;

Estimular mudanças no comportamento do usuário do trânsito, identificando atitudes humanas inadequadas em acidentes de trânsito; e

Cooperar por meio de parcerias com o universo acadêmico, em busca de soluções concretas para a questão da segurança viária.

Por se tratar de importante emenda para melhorar a atuação da Polícia Rodoviária Federal por meio da perícia podendo agir tecnicamente para implantar a prevenção de futuros acidentes, esperamos vê-la aprovada nesta Comissão.

CD/21614.80317-00

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Hugo Leal	RJ	PSD
DATA	ASSINATURA		
20/05/2021			